DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Editais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 50/2026 – Processo Administrativo nº 95/2026. Contratante: Município de Taquaritinga/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Municipais. Contratada: Mendes Distribuidora de Produtos Químicos Ltda, CNPJ nº 17.513.707/0001-02. Fundamento legal: art. 86, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com os arts. 23 a 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023. Modalidade: contratação direta por adesão à Ata de Registro de Preços nº 032/2025, oriunda do Município da Estância Turística de Paranapanema – SP. Objeto:fornecimento materiais de limpeza e produtos descartáveis. Valor total: R$ 356.631,20. Vigência: 06 meses. Data da assinatura: 28/08/2026.

Dr. Fulvio Zuppani – Prefeito Municipal.

.....

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

CONVOCAÇÃO PARA PRÉ-CADASTRAMENTO DE MORADORES COM IMÓVEIS RESIDENCIAIS AFETADOS PELO DESASTRE DE VENDAVAL, CUJA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FOI DECLARADA PELO DECRETO Nº 6.022, DE 24 DE JULHO DE 2026, E RECONHECIDA PELA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL Nº 2.409, DE 24 DE JULHO DE 2026, E HOMOLOGADA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 70.769, DE 27 DE JULHO DE 2026, VISANDO A IDENTIFICAÇÃO E À COMPROVAÇÃO DAS ÁREAS ATINGIDAS PELO DESASTRE E AO ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA FINS DE INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE SAQUE CALAMIDADE DO FGTS, OBSERVADO QUE A ANÁLISE E A AUTORIZAÇÃO DO BENEFÍCIO COMPETEM EXCLUSIVAMENTE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

O MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO destinado ao pré-cadastramento de moradores cujas residências tenham sido atingidas pelo evento climático caracterizado como vendaval, ocorrido em 24 de julho de 2026, no município de Taquaritinga, cuja situação de emergência foi declarada pelo Decreto nº 6.022, de 24 de julho de 2026, e reconhecida pela Portaria do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional nº 2.409, de 24 de julho de 2026, e homologada pelo Decreto Estadual nº 70.769, de 27 de julho de 2026, visando o encaminhamento das informações à Caixa Econômica Federal, para fins de análise do direito ao saque calamidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e do Decreto Federal nº 5.113, de 22 de junho de 2004.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Convocação a realização do pré-cadastramento das pessoas físicas residentes em imóveis afetados pelo vendaval ocorrido no Município, para subsidiar o procedimento de habilitação ao saque calamidade do FGTS em razão do Decreto Municipal de Situação de Emergência nº 6.022/2026, no valor de até R$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) por conta vinculada ao Fundo.

1.2. O presente pré-cadastramento possui natureza exclusivamente administrativa e organizacional, destinando-se à identificação das residências afetadas pelo desastre e ao encaminhamento das informações à Caixa Econômica Federal, não gerando direito adquirido, expectativa de direito ou reconhecimento automático do direito ao saque calamidade do FGTS, cuja concessão dependerá do cumprimento dos requisitos legais, da existência de saldo disponível na conta vinculada do trabalhador e da análise realizada pela Caixa Econômica Federal.

2. DO PÚBLICO-ALVO

Poderão requerer o cadastramento os moradores que:

I – possuam residência localizada no município de Taquaritinga;

II – tenham sofrido danos na residência em decorrência do evento climático;

III – residam efetivamente no imóvel atingido na data do desastre; e

IV – atendam aos demais requisitos estabelecidos pela legislação do FGTS.

3. DO LOCAL, DO PERÍODO E DAS FORMAS DE PRÉ-CADASTRAMENTO

3.1. O pré-cadastramento será realizado presencialmente pelo Setor de Cadastro Único (Bolsa Família), localizado na Prefeitura Municipal, Rua Romeu Márcico, nº 200, Centro, Taquaritinga/SP, CEP 15900-072.

3.2. O atendimento ocorrerá no período de 01 a 11 de setembro de 2026, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00, não havendo atendimento aos sábados, domingos e feriados.

3.3. Os horários, o período e o local de atendimento poderão ser alterados por necessidade da Administração Pública, mediante divulgação prévia nos canais oficiais do Município.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

O interessado deverá apresentar:

I – documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, CTPS, identidade profissional ou passaporte);

II – comprovante de residência emitido até 120 (cento e vinte) dias antes da publicação do Decreto nº 6.022, de 24 de julho de 2026, tais como contas de água, energia elétrica, telefone, internet, TV por assinatura, gás ou fatura

de cartão de crédito;

III- fotografias dos danos causados ao imóvel e/ou boletim de ocorrência e/ou relatório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Defesa Civil e/ou outros documentos (quando houver);

IV – outros documentos que venham a ser solicitados para comprovação da residência ou dos danos.

§ 1º Na impossibilidade de apresentação do comprovante de residência previsto no inciso II, o interessado poderá apresentar Declaração de Residência, emitida ou validada pelo setor municipal competente, conforme os procedimentos adotados pelo Município, conforme modelo padronizado exigido pela Caixa Econômica Federal para fins de operacionalização do Saque Calamidade do FGTS.

§ 2º A Declaração de Residência de que trata o § 1º somente será emitida após análise da situação do requerente pelo setor municipal competente, observados os critérios e procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal e pela Caixa Econômica Federal.

§ 3º A Administração Municipal poderá realizar diligências para confirmar as informações prestadas e a efetiva residência do requerente no imóvel atingido.

5. DA IDENTIFICAÇÃO DOS DANOS

5.1. Após o cadastramento, equipes técnicas do Município poderão realizar, dentre outras providências cabíveis, quando necessário:

I – vistoria no imóvel;

II – registro fotográfico;

III – emissão de laudo simplificado ou relatório de constatação dos danos;

IV – georreferenciamento da residência;

III – consulta aos registros produzidos pela Defesa Civil Municipal e/ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

6. DAS RESPONSABILIDADES DO REQUERENTE

O requerente declara, sob as penas da lei, que:

I – as informações prestadas são verdadeiras;

II – autoriza o tratamento dos dados pessoais para as finalidades previstas neste edital;

III – autoriza o compartilhamento das informações com a Caixa Econômica Federal e demais órgãos públicos envolvidos na operacionalização do saque do FGTS;

IV – tem ciência de que eventual declaração falsa poderá caracterizar ilícito civil, administrativo e penal.

7. DA ANÁLISE DO CADASTRO

7.1. O Município procederá à conferência da documentação apresentada.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser solicitados documentos complementares.

7.3. Concluída a análise, será elaborada a relação dos imóveis atingidos a ser encaminhada à Caixa Econômica Federal.

8. DO ENCAMINHAMENTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

8.1. As informações dos imóveis que atenderem aos critérios deste edital serão encaminhadas à Caixa Econômica Federal, observadas as exigências técnicas estabelecidas para o saque calamidade do FGTS observadas as exigências técnicas estabelecidas Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e do Decreto Federal nº 5.113, de 22 de junho de 2004.

8.2. A análise definitiva do direito ao saque compete **exclusivamente** à Caixa Econômica Federal, não cabendo ao Município qualquer deliberação acerca do deferimento ou indeferimento do saque.

8.3. O pré-cadastramento e o eventual encaminhamento das informações pelo Município à Caixa Econômica Federal não asseguram, por si sós, o direito ao saque calamidade do FGTS, cuja concessão dependerá, cumulativamente:

I – da existência de saldo disponível na(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do trabalhador;

II – do atendimento aos requisitos previstos na legislação aplicável; e

III – da análise e aprovação do pedido pela Caixa Econômica Federal.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para as finalidades previstas neste edital, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

10. DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

10.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas, realizando diligências, inspeções, vistorias e cruzamento de dados com órgãos públicos.

Parágrafo único. Constatada fraude, omissão ou declaração falsa, o cadastro será cancelado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes para apuração das responsabilidades civil, administrativa e penal.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. A relação dos imóveis habilitados será publicada no Diário Oficial do Município, resguardados os dados pessoais protegidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A inscrição implica ciência e concordância com todas as disposições deste edital.

12.2. A constatação de declaração falsa acarretará o indeferimento do cadastro, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, ouvidos, quando necessário, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e os demais órgãos envolvidos.

12.4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

12.5. A participação nesta Convocação não impede que o Município realize diligências complementares, vistorias, cruzamento de informações ou solicite documentação adicional sempre que necessário à correta

identificação das áreas afetadas e ao atendimento das exigências da Caixa Econômica Federal.

Ana Elisa Veiga Cardozo
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

.....